



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, que 'Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem e dá outras providências'".

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

No que tange ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, qual seja, alterar o *caput* do art.2º, o art. 3º, o *caput* do art. 4º e o §1º do art. 14 da Lei 2.570/1993; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

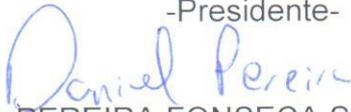
O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

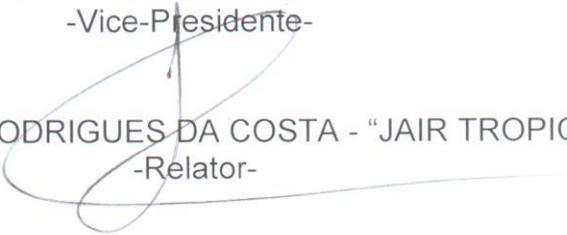
Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 006/2018 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2018.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"  
-Presidente-

  
Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"  
-Vice-Presidente-

  
Vereador JAIR RODRIGUES DA COSTA - "JAIR TROPICAL"  
-Relator-